

RESOLUÇÃO CA Nº 283, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

Aprova a normatização para o cadastro escolar do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente “Reitor Álvaro Augusto Cunha Rocha”.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 07 de novembro de 2016, *considerando* os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 15.351/2016 e apenso nº 15.352/2016*, *aprovou* e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Para ingresso dos alunos no Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente – CAIC “Reitor Álvaro Augusto Cunha Rocha”, todos os candidatos deverão participar do processo de Cadastro Escolar previsto em calendário e regulamentado pelo Conselho de Administração – CA da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG.

§ 1º O Cadastro Escolar não garante a vaga, pois se destina apenas à formação de lista de espera para o respectivo ano letivo, portanto, todos os candidatos aguardarão possível surgimento de vagas.

§ 2º O cadastro tem validade apenas para o ano letivo correspondente, sendo necessária sua realização anualmente.

Art. 2º O processo de cadastro escolar será realizado em duas etapas.

§ 1º A primeira com a entrega da Ficha de Cadastro completamente preenchida e assinada pelos pais ou responsáveis exclusivamente na Secretaria Geral do CAIC, dentro das datas e horários estipulados, concordando com os termos constantes nesta Normatização e no Boletim Informativo. Esta etapa tem caráter classificatório.

§ 2º A segunda, quando solicitado, com a entrega de todos os documentos comprobatórios dos candidatos. Esta etapa tem caráter eliminatório, ou seja, aqueles que não comprovarem as informações prestadas terão o cadastro indeferido.

Art. 3º A formação da lista de espera provisória e permanente se dará em atendimento aos critérios estabelecidos nesta Normatização, não considerando a ordem de recebimento das Fichas.

§ 1º A classificação dos candidatos se dará pelos dados informados na Ficha de Cadastro, pontuados conforme abaixo:

I - 8.200 pontos para as crianças que residam na Área de Abrangência 1, que é formada pelas seguintes vilas: Rubini, Dal'Col, Francelina, Dayse, Hoffmann, Paraíso, Tropeiros, Santa Rita, Primavera, São Francisco, Eduardo de Azevedo e Teixeira Mendes;

II - 7.800 pontos para crianças que residam na Área de Abrangência 2, que é formada pelas seguintes vilas: Jôquei Clube, Bom Jesus, Centenários, Davi Federmann, Claudionora, Tarobá, La Fiori, Vila Velha, Progresso, Primor, Padre Roque e Marumbi;

III - 7.400 pontos para crianças que residam na Área de Abrangência 3, que é formada pelas seguintes vilas: Pontagrossense, Borsato, Odete, Vicentina, Rio Verde, Pitangui, Cinto Verde, Neri, Quero-Quero, Pimentel, 31 de Março, San Martin, São Gabriel, São Marcos, Castanheira, Berta, Lagoa Dourada, Gianna, Londres, Panamá, Costa Rica, Sabiás e Jardim Conceição;

IV - 7.000 pontos para crianças que residam em outras localidades não citadas anteriormente;

V - 6.400 pontos para crianças que têm irmãos no CAIC, independente da quantidade;

VI - 6.200 pontos para crianças que não têm irmãos no CAIC;

VII - 5.050 pontos para crianças que residem com ambos os pais, e os dois trabalham;

VIII - 5.000 pontos para crianças que residem com ambos os pais, e apenas um dos pais trabalha;

IX - 5.050 pontos para crianças que residem com apenas um dos pais, e este trabalha;

X - 5.000 pontos para crianças que residem com apenas um dos pais, e este não trabalha;

XI - 5.050 pontos para crianças que algum dos pais trabalhe em endereço fixo da área de abrangência 1, conforme as vilas descritas no Art. 3º, § 1º, I, desta Normatização;

XII - 5.000 pontos para crianças que nenhum dos pais trabalhe em endereço fixo da área de abrangência 1, conforme as vilas descritas no Art. 3º, § 1º, I, desta Normatização;

XIII - Pontuação conforme o mês de nascimento:

- a) 4.012 pontos para nascidos em janeiro;
- b) 4.011 pontos para nascidos em fevereiro;
- c) 4.010 pontos para nascidos em março;
- d) 4.009 pontos para nascidos em abril;
- e) 4.008 pontos para nascidos em maio;
- f) 4.007 pontos para nascidos em junho;
- g) 4.006 pontos para nascidos em julho;
- h) 4.005 pontos para nascidos em agosto;
- i) 4.004 pontos para nascidos em setembro;
- j) 4.003 pontos para nascidos em outubro;
- k) 4.002 pontos para nascidos em novembro;
- l) 4.001 pontos para nascidos em dezembro.

§ 2º Se a qualquer momento for constatada alguma irregularidade ou falsidade nas informações apresentadas o cadastro será indeferido.

Art. 4º As listas de espera provisória e permanente estarão disponíveis para consulta na Secretaria Geral do CAIC e no site www.uepg.br/caic.

Art. 5º Após a divulgação do resultado provisório será concedido um período de dois dias para recurso ou contestação deste.

Parágrafo único. Será admitido recurso quanto ao resultado da lista de espera provisória diretamente na Secretaria Geral do CAIC. Somente serão apreciados recursos devidamente fundamentados.

Art. 6º Após a divulgação do resultado permanente, os pais ou responsáveis pelos candidatos selecionados, deverão obrigatoriamente apresentar os documentos comprobatórios dentro do prazo estipulado para a efetivação do cadastramento.

§ 1º Relação dos documentos (original e fotocópia) a serem apresentados na data e horário estipulado:

- a) Certidão de nascimento do aluno;
 - b) Talão de luz atualizado (máximo de 03 (três) meses). Quando a fatura não estiver em nome do responsável pelo aluno, apresentar conjuntamente, outro comprovante de endereço (correspondência oficial) em nome do pai, mãe ou responsável legal;
 - c) Declaração de matrícula da escola de origem para alunos do ensino fundamental (2º ao 9º ano);
 - d) Carteira de vacinação do aluno;
 - e) RG e CPF dos pais ou responsáveis;
 - f) Comprovante de responsabilidade legal, quando este for o caso;
 - g) Comprovante de trabalho de todos que residem com o aluno.
- (Para fins de comprovação de trabalho serão aceitas: declaração do empregador, contracheque, carteira de trabalho ou declaração de autônomo conforme modelo obrigatório disponível na Secretaria Geral do CAIC).

§ 2º Para crianças que não residem com os pais, o responsável deverá anexar documento emitido pela justiça que comprove a guarda legal da criança.

§ 3º O endereço e outras informações que constam na ficha de cadastro serão verificados para comprovar a veracidade das mesmas.

Art. 7º O não comparecimento no período estabelecido para qualquer procedimento administrativo implicará na perda da classificação e/ou do direito a vaga.

Art. 8º As Fichas de Cadastro Escolar dos candidatos não matriculados permanecerão arquivadas pelo período de 03 (três) anos na Secretaria Geral do CAIC, após este período, as mesmas serão incineradas.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral do CAIC e pela comissão designada para o Cadastro Escolar.

Art. 10 A presente Normatização terá prazo de validade indeterminado, podendo ser modificada sempre que o aperfeiçoamento do processo administrativo do Estabelecimento assim o exigir.

Art. 11 Fica revogada a Resolução CA nº 393, de 22 de setembro de 2014.

Art. 12 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas,
Reitor.